

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 62/2021/EY

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Thiago Carrion

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS)

C/C: ILMO. Sr Jadir Assis

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

SAUN, Quadra 5 – Lote C - Centro Empresarial CNC - Bloco C - 18º andar, Brasília/DF

CEP: 70040-250

À Governança da Fundação Renova

C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi

Gerente de Governança

Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

CEP: 30112-020

Referência: Cumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Assunto: Envio dos impedimentos/premissas/diretrizes identificadas em auditorias já realizadas pela EY à respectiva Câmara Técnica, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos necessários.

Prezado(a) Senhor(a),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) e em resposta à deliberação CIF nº 556, segue anexo a este ofício:

- Relação de Impedimentos que comprometem ou podem comprometer o processo de auditoria finalística dos Programas ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições sem as quais a Auditoria Independente fica impossibilitada de elaborar e/ou realizar os procedimentos de auditoria para verificação do cumprimento das atividades/ações projetos/processos pela Fundação Renova.

Para a formulação deste documento foram considerados os últimos ciclos de Acompanhamento realizados no Programa. Diante disso, podem existir impedimentos endereçados a partir do Documento de Definição do Programa aprovado



posteriormente pelo CIF (casos aplicáveis), o qual no momento da realização da auditoria pela EY não se encontrava aprovado.

No documento anexo ao presente ofício, há a indicação, no entendimento da EY, do responsável por cada item identificado, sendo recomendado o endereçamento tempestivo dos mesmos.

Em referência aos Programas da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS), foram identificados pela EY dez impedimentos.

Vale ressaltar que a lista apresentada pela EY não é exaustiva e que ao longo do processo de auditoria podem ser identificados novos impedimentos que serão apresentados pela EY.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

Anexo I – Impedimentos CTOS

| Programa | Impedimento | Responsável ¹ |
|----------|---|----------------------------|
| PG001 | Necessidade de aprovação do documento de definição do Programa de Levantamento e de Cadastros dos Impactados (PG001) emitida pela Fundação Renova em novembro de 2018. Não foi identificado o envio pela Fundação Renova de uma nova versão do documento conforme solicitado pelo CIF em referência a cláusula 203 do TTAC. | Fundação Renova; CTOS; CIF |
| PG001 | O prazo para a conclusão do cadastramento dos atingidos está em discussão no âmbito do Eixo Prioritário 07 da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), e segundo informações da Fundação Renova, ainda não há sentença transitada em julgado. Nesse contexto, a Fundação Renova optou por paralisar o procedimento de cadastramento, tendo informado que atenderia as solicitações de cadastro registradas até o mês de abril de 2020, salvo exceções justificadas. Dessa forma, devido ao caráter, até então, não-definitivo das decisões judiciais, para as quais ainda cabe recurso e, portanto, modificação do seu teor, a EY fica impossibilitada de realizar verificação sobre solicitações de cadastros que, eventualmente, deixaram de ser atendidas pela Fundação Renova a partir de maio de 2020. | A definir |
| PG002 | Necessidade de aprovação do documento de Definição do Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados, protocolado pela Fundação Renova junto ao CIF e CTOS em dezembro de 2017. Não foi identificado o envio pela Fundação Renova de uma nova versão do documento conforme solicitado pelo CIF em referência a cláusula 203 do TTAC. | Fundação Renova; CTOS; CIF |
| PG002 | Necessidade de formalização e aprovação da Matriz de Danos, protocolada pela Fundação Renova junto ao CIF e CTOS em dezembro de 2017 como anexo da Revisão 02 do documento de Definição do Programa. | Fundação Renova; CTOS; CIF |
| PG002 | Necessidade de formalização e aprovação das Políticas Indenizatórias relacionadas aos setores da Pesca, Areeiros e Turismo, protocoladas pela Fundação Renova junto ao CIF e CTOS em maio de 2018. | Fundação Renova; CTOS; CIF |
| PG002 | As decisões judiciais no âmbito do 7º Eixo Prioritário da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), de acordo com a Fundação Renova, afetaram o PG002, por exemplo, por meio de inclusão de determinadas categorias no processo de indenização bem como a fixação de valores de indenização específicos. Cumpre salientar ainda que, até o início do trabalho de auditoria do Ciclo 02, nenhuma decisão deste processo havia transitado em julgado, conforme informações prestadas pela Fundação Renova. | A definir |
| PG002 | A Deliberação nº 29, emitida pelo CIF em 25 de outubro de 2016, estipula que, ao montante da indenização do dano da água, será acrescido 10% “para cada membro da família que for incapaz ou vulnerável.” Diante disso, considerando que não há, de acordo com a Fundação Renova, uma documentação padrão assinada pelos titulares afirmando o | Fundação Renova; CTOS |

| Programa | Impedimento | Responsável ¹ |
|----------|---|--------------------------|
| | não enquadramento nos critérios estabelecidos na referida Deliberação, não foi possível a verificação, pela EY, da coerência do pagamento de indenizações cujo acréscimo não foi incluído pela Fundação Renova. | |
| PG007 | Necessidade de definição de premissas e critérios para detalhamento das ações dispostas na cláusula 74 do TTAC e para encerramento dos itens desta cláusula. Vale ressaltar que, a Fundação Renova protocolou em 05 de outubro de 2021 uma nova versão do Programa contendo esse detalhamento, que foi aprovada pela CT-OS via Nota Técnica 51/2021 de 04 de dezembro de 2021, e foi incluída na pauta da 8ª Reunião Extraordinária do CIF, a ocorrer em 17 de dezembro de 2021. | CTOS; CIF ² |
| PG021 | Necessidade de definição/retorno do CIF e CT-OS à Fundação Renova, considerando o contexto apresentado pela EY no Ofício nº 25/2020/EY emitido em agosto de 2020, o qual apresenta a seguinte situação: Durante reunião do segundo ciclo de auditoria do PG021, o trabalho foi paralisado pela Fundação Renova informando que o Programa estava totalmente judicializado e que não caberia a EY levantar os pontos de auditoria que estavam sendo avaliados pois os temas estavam em discussão com o Juiz. A partir desse comunicado, não foram enviados à EY, pela Fundação Renova, documentações necessárias para finalização do processo de auditoria. | CTOS; CIF |
| PG021 | Não foi identificado pela EY um documento de Definição do Programa revisado e protocolado pela Fundação Renova, contemplando as solicitações de ajuste apontados na Deliberação CIF nº 420. | Fundação Renova |

¹ Indicação de responsável pelo impedimento, conforme entendimento da EY, cabendo aos responsáveis verificar a pertinência e/ou redirecionamento do mesmo.

² Foi identificado pela EY que, está presente na pauta da 8ª Reunião Extraordinária do CIF de 17 de dezembro de 2021 a discussão sobre a aprovação do documento de Definição deste Programa. Caso seja aprovado, favor desconsiderar este item.